



REPRESENTAÇÃO DO MP DE CONTAS QUESTIONA AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CONTADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) protocolou uma Representação com pedido de medida cautelar (Processo nº 80740/21) junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), em face do município do Boa Vista da Aparecida, da Câmara Municipal, do atual Prefeito Leonir Antunes dos Santos e do controlador interno Nilso Tedy da Silva Suzana, tendo em vista indícios de impropriedades na Lei municipal nº 453/2020, que resultou no aumento de aproximadamente 25% da remuneração dos contadores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Em consulta ao portal de transparência do município, o MPC-PR verificou que o Prefeito Leonir Antunes dos Santos, reeleito para a gestão 2021/2024, no final de seu primeiro mandato, especificamente em 14 de dezembro de 2020, sancionou a Lei Municipal nº 453/2020, que tem como único propósito majorar o vencimento do cargo efetivo de contador, mediante alteração da simbologia do cargo. Com tal mudança, a remuneração desses servidores passou de R\$ 2.659.13 para R\$ 5.268.38.

Essa alteração resultou em aumento de despesa pública com pessoal, em violação expressa ao art. 8º, inc. I, da Lei Complementar nº 173/2020, cuja redação proíbe a concessão de aumento e/ou adequação dos vencimentos de servidores até 31 de dezembro de 2021.

Além disso, o MP de Contas observa que a Lei Municipal também desrespeita o princípio constitucional da isonomia, ao conceder aumento a uma carreira

específica do serviço público municipal em detrimento dos demais servidores do quadro, sem que haja qualquer motivação válida para tanto.

Constatou-se, ainda, a atitude omissiva do controlador interno, Nilso Tedy da Silva Suzana, que deixou de comunicar a indevida majoração ao TCE-PR, conforme lhe incumbe fazer, a teor do que preconizam os artigos 74, § 1º da Constituição Federal, e o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nesse sentido, o MPC-PR solicita a responsabilização solidária do controlador interno em razão da concessão imprópria do aumento de remuneração aos contadores efetivos.

Na Representação o MP de Contas também solicitou a intimação da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida para que junte aos autos a íntegra do procedimento legislativo que resultou na aprovação da Lei Municipal, indicando os Vereadores que cancelaram a edição do citado diploma legal.

Por fim, o MPC-PR requereu a expedição de medida cautelar para determinar ao município a suspensão imediata do pagamento de aumento na remuneração dos contadores efetivos, diante da situação fática em que há receio de lesão de difícil ou impossível reparação, tal qual a continuidade do pagamento da remuneração indevidamente majorada, que se não interrompida representará lesão ao erário em razão da natureza irrepitível da verba salarial.

O relator do processo, Conselheiro Nestor Baptista, mediante o Despacho



Fiscalizar os gastos com pessoal, principal item de despesa dos órgãos públicos, é atribuição do TCE-PR. Ilustração: Núcleo de Imagem/Diretoria de Comunicação Social.

nº 56/21 recebeu a Representação tendo em vista os indícios de irregularidades advindas da execução da Lei Municipal nº 453/2020. Quanto ao pedido de medida cautelar, o relator entendeu pertinente antes a oitiva do município, considerando se tratar de matéria sobre suspensão de cumprimento de disposição legal expressa e, por esse motivo, resolveu postergar a análise do pedido de concessão de cautelar.

Foi determinada a citação do município de Boa Vista da Aparecida, Câmara Municipal e o Prefeito Sr. Leonir Antunes dos Santos, deixando de chamar ao processo o controlador interno, pois com a promulgação da referida Lei não havia a obrigação de impedir o pagamento da majoração salarial.

No momento o processo aguarda juntada de manifestações para contraditório dos interessados.

PARANAÍ: PUNIDOS AGENTES E EMPRESA POR SOBREPREÇO NA COMPRA DE MEDICAMENTOS

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou parcialmente procedente Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR). Nela, o órgão ministerial apontou a existência de uma série de possíveis

ilegalidades em quatro pregões realizados pela Prefeitura de Paranaíba em 2017 para adquirir medicamentos destinados ao atendimento à população desse município da Região Noroeste do Paraná.

Os conselheiros entenderam que restou demonstrada a ocorrência, nas referidas

licitações, da compra de medicamentos acima do preço verificado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) do governo federal, bem como a ausência de publicação na íntegra dos procedimentos licitatórios, conforme determinado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Penalizações

Em função disso, o TCE-PR ordenou que a Noroeste Medicamentos Ltda. devolva R\$ 22.212,72 ao tesouro municipal. A quantia refere-se aos valores pagos com sobrepreço pela prefeitura ao adquirir, da empresa, 38 unidades do medicamento Omalizumabe de 150 miligramas, utilizado no tratamento de asma alérgica grave. O valor a ser ressarcido deve ser corrigido monetariamente quando do trânsito em julgado do processo, no qual cabem recursos.

A irregularidade também levou a Corte a multar individualmente em R\$ 4.338,40 a então secretária municipal de Saúde, Andreia Martins de Souza, e o, à época, diretor de Compras da pasta, Enio Caetano de Paula Júnior.

As sanções estão previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). Cada uma delas corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 108,46 em dezembro passado, quando a decisão foi proferida.

Determinações

A fim de evitar a ocorrência das mesmas impropriedades no futuro, os membros do Tribunal Pleno determinaram que a atual administração municipal de Paranavaí tome duas medidas em suas próximas licitações voltadas à compra de medicamentos.

A primeira delas diz respeito à adoção, com transparência metodológica, de pesquisa de preços, tendo como referência os valores praticados no âmbito dos órgãos e entidades do poder público. A segunda está relacionada à necessidade de disponibilizar, na íntegra, a documentação referente a seus

procedimentos licitatórios em seu Portal da Transparência.

Por fim, os conselheiros deliberaram pelo encaminhamento de cópias dos autos à Secretaria Executiva da CMED para que a instituição, dentro da suas competências legais, analise as práticas de distribuição de medicamentos das empresas Noroeste Medicamentos Ltda. e Genésio A. Mendes e Cia. Ltda. no que diz respeito ao cumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Os demais membros do órgão colegiado do

TCE-PR acompanharam, por maioria absoluta, o voto divergente do conselheiro Ivan Bonilha - que defendeu a aplicação de multas aos dois referidos agentes públicos - na sessão virtual nº 15, concluída em 17 de dezembro. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 3952/20 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 15 de fevereiro, na edição nº 2.478 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.



Medicamentos: oferecer serviços de saúde à população é uma das atribuições do poder público. Foto: Divulgação.

MP DE CONTAS INTEGRA COMISSÃO ESPECIAL DO INSTITUTO RUI BARBOSA PARA FISCALIZAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE EMPRESAS

O Instituto Rui Barbosa (IRB), em parceria com o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) e com apoio do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), designou membros de ambas as instituições para comporem Comissão Especial para avaliação do impacto na arrecadação tributária frente às falências e recuperações judiciais, conforme a Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei nº

14.112/2020 (Lei de Falências).

A equipe tem por objetivo desenvolver propostas para a uniformização da jurisprudência do padrão fiscalizatório a ser exercido pelos Tribunais de Contas Brasileiros, acerca das falências e recuperações judiciais de empresas.

A Comissão Especial, que teve sua primeira

reunião no dia 29 de março de 2021, é presidida pelo Conselheiro Fábio Camargo, Presidente do TCE-PR, e secretariada por Jorge Augusto Derviche Casagrande, Assessor Especial da Presidência do TCE-PR. Também integram a Comissão o Procurador do MPC-PR, Flávio de Azambuja Berti, e o Inspetor de Controle Externo, Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.



SÃO MIGUEL DO IGUAÇU DEVE AVALIAR QUADRO DE CARGOS EFETIVOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE MODO A EVITAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), acolhendo a proposta do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), recomendou ao Prefeito do município de São Miguel do Iguaçu, Boaventura Manoel João Motta (gestão 2021/2024), para que eventualmente adote medidas para aumentar o quantitativo de cargos efetivos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem do quadro permanente, a fim de evitar que contratações temporárias se tornem regras, e não exceção.

Tal decisão foi tomada no Processo de nº 242387/20, no qual se examinava a legalidade da admissão de pessoal promovida pelo município, para contratação temporária, por prazo determinado (empregos públicos temporários), de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros, mediante PSS nº 001/2020, com previsão de vigência dos contratos até 31 de dezembro de 2020, sem prorrogação.

Instrução do Processo

De acordo com as justificativas apresentadas na documentação referente ao certame, as contratações tem por objetivo suprir a falta de servidores por motivo de exoneração e aposentadorias, de modo a atender os Programas de Saúde do Governo Federal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) se manifestou pelo registro dos atos de contratações e pela emissão de determinação para que o gestor municipal se atente aos prazos de envio das informações e documentações referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme determina a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE-PR, uma vez que observou-se que o envio dos dados referentes à 4ª fase

do processo de seleção de pessoal não respeitou os prazos estabelecidos pela normativa.

O MP de Contas, mediante o Parecer nº 45/21, corroborou com o opinativo da unidade técnica pelo registro das contratações. Contudo, pontuou que a previsão do encerramento dos contratos em 31 de dezembro de 2020 coincide com o término do mandato do Prefeito Municipal, criando indevida dificuldade para o novo gestor e menosprezando as necessidades da população como o princípio da continuidade do serviço público, que visa não prejudicar o atendimento essencial à população, uma vez que não podem ser interrompidos. Ressaltou, ainda, que os Programas Federais de Saúde possuem natureza permanente, de modo que o provimento de cargos para atender estes Programas deve ser feito por meio de servidores efetivos.

Outro ponto observado pelo órgão ministerial é que, de acordo com o sistema SIAP-Módulo Folha de Pagamento, havia 21 enfermeiros e 31 técnicos em enfermagem efetivos em atividade no mês de dezembro de 2020 no quadro de servidores do município. Com a edição das Leis Municipais nº 3032/2018 e nº 3322/2020, foi autorizado ao município contratar enfermeiros e técnico em enfermagem, de forma temporária, no total de 30 e 40 vagas respectivamente.

Nesse sentido, o MPC-PR aponta que o provimento efetivo, que deve ser regra, é praticamente equivalente ao provimento temporário, cuja caráter deve ser excepcional. Isso evidencia que há um subdimensionamento da necessidade de profissionais efetivos no município de São Miguel do Iguaçu, indicando, também, uma possível desatenção ao preceito do artigo 33

da Constituição do Estado do Paraná e ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Diante de tais fatos, o MP de Contas entende ser pertinente a emissão de recomendação ao atual gestor para que avalie e eventualmente aumente o quantitativo de cargos efetivos de enfermeiros e técnicos de enfermagem do quadro permanente, de modo a evitar que a contratação temporária destes se torne regra quando deveria ser exceção. Também sugeriu a aplicação de multa prevista no artigo 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005 ao ex-prefeito Claudiomiro da Costa Dutra, por violação ao princípio da continuidade administrativa, ao celebrar significativo número de contratos temporários de saúde com término de vigência no último dia de mandato.

Decisão

O relator do processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, votou pela legalidade e registro das admissões, com expedição das recomendações propostas pela CAGE e pelo MPC-PR, porém, sem aplicação da multa proposta pelo órgão ministerial em razão de não haver comprovação de que o ex-prefeito agiu com dolo, má-fé ou intenção de prejudicar terceiros, principalmente levando em consideração que o ano de 2020 foi peculiar para a área de saúde devido à pandemia do Coronavírus, de modo que possivelmente há dificuldade em se prever a quantidade de servidores necessários nessa área para atuação no ano seguinte.

Os membros da Primeira Câmara acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, durante a sessão virtual nº 2 de 25 de fevereiro de 2021. A íntegra da decisão foi proferida no Acórdão nº 412/21.

TCE-PR JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DO MP DE CONTAS EM FACE DE IRREGULARIDADES NA SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL

O município de São Mateus do Sul deve se abster de realizar contratações de médicos como forma de terceirização ilícita de mão de obra em detrimento da regra do concurso público, conforme previsto no artigo 37, II da Constituição Federal. Essa foi uma das recomendações expedidas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), que julgou parcialmente procedente a Representação nº 532008/19 protocolada pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR).

Durante a execução do Projeto de Fiscalização das Terceirizações de Médicos

Plantonistas, o órgão ministerial identificou indícios de irregularidades nas contratações de médicos para a prestação de serviços na área da saúde. Em síntese, apontou que há uma defasagem do quadro de cargos, tendo em vista que somente 17 das 33 vagas de médico estão preenchidas; que há inadequação dos procedimentos licitatórios para a contratação de médicos, pois os mesmos têm ocorrido por meio de dispensa de licitação e pregão; e que o município não tem disponibilizado em seu Portal da transparência a íntegra das informações

referentes as contratações dos serviços médicos.

Este último item motivou o pedido de medida cautelar para que o município de Mateus do Sul disponibilizasse as informações referentes aos empenhos realizados, a fim de possibilitar a fiscalização nos portais de transparência e, conseqüentemente, o controle social. Considerando o caráter de urgência, o relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão concedeu a liminar, mediante o Acórdão nº 2541/19.

Instrução do Processo

Em sua defesa, o município apresentou contraditório alegando que não merece provimento a respectiva Representação, uma vez que o gestor municipal teria realizado a contratação regular de serviços médicos e já teria iniciado os procedimentos para realização de concurso público, e respeitado a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela parcial procedência da Representação, tendo em vista que o apoio da iniciativa privada na área da saúde deve ocorrer com vistas a melhorar o atendimento à população em caráter complementar. Destacou, ainda, que quando a terceirização não se dá de forma complementar, caracteriza-se ofensa ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público para preenchimento das vagas disponíveis.

Em relação aos procedimentos licitatórios utilizados pelo município, observou que já existe entendimento firmado pelo TCE-PR de que a modalidade pregão é inviável para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos, por não se enquadrar

nas definições de objeto de serviço comum. Diante disso, a CGM entende ser necessária a expedição de determinação para que o ente municipal se abstenha de utilizar tal modalidade quando cabível a contratação de médicos via licitação, isso quando tiver tão somente caráter complementar.

Em nova manifestação, por meio do Parecer nº 49/21, o MP de Contas acompanhou o voto da unidade técnica pela procedência parcial da Representação, com emissão de determinações ao município, inclusive quanto à proposta de obrigação de fazer, consistente no registro, na fase de liquidação de despesa, das informações relativas à especificação das horas efetivamente prestadas, com indicação dos profissionais responsáveis.

Além disso, apontou que em consulta ao sistema SIAP, verificou-se que em janeiro de 2019 foi autuado neste Tribunal o processo de Requerimento de Análise Técnica nº 20766/19, relativo ao procedimento administrativo de concurso público para provimento do cargo de médico plantonista (12x36) no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, cujo último documento juntado é o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 249/2019 celebrado com a empresa ABCON,

subscrito em 11.02.2020, de modo que, a toda evidência, até o momento não houve deflagração do edital de concurso para provimento do referido cargo.

O MP de Contas ainda refutou indispensável a notificação pessoal da Chefe do Poder Executivo, bem como da atual Controladora Interna, a respeito do teor da decisão que vier a ser proferida, para ciência e adoção das medidas cabíveis, uma vez que não figuram como partes interessadas nesse processo.

Decisão

Por força do Acórdão nº 478/21, o Tribunal Pleno determinou que o município adeque, no prazo de 60 dias, seu portal de transparência às disposições trazidas pela Lei nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 19.581/2018, no prazo de 60 dias, disponibilizando na íntegra os procedimentos licitatórios e contratos.

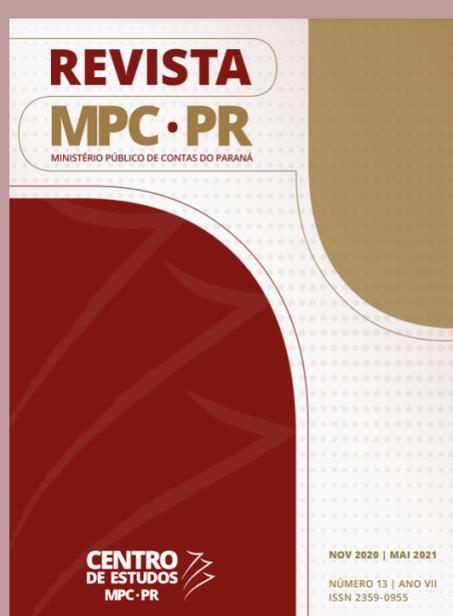
Corroborando com o entendimento da CGM, foram expedidas três recomendações no sentido de que a municipalidade se abstenha de realizar contratações de médicos como forma de terceirização ilícita de mão de obra em detrimento da regra do concurso público; que nos casos em que seja viável a contratação de serviços médicos por meio da realização de procedimento licitatório, se abstenha de utilizar a modalidade pregão; e que registre, na fase de liquidação de despesa, as informações relativas à especificação das horas efetivamente prestadas, com indicação dos profissionais responsáveis.

Por fim, acompanhando a sugestão do MP de Contas determinou-se que, após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, notificando-se pessoalmente a Chefe do Poder Executivo, Sra. Fernanda Saldanha, bem como a atual Controladora Interna, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e o artigo 175-L do Regimento Interno.

A íntegra da decisão foi proferida no Acórdão nº 478/21, durante a sessão virtual nº 13 de 4 de março de 2021.



ATENÇÃO: O PRAZO PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DO MPC-PR ENCERRA EM 15 DE MAIO



A 14ª edição (volume 8) da Revista do MPC-PR, que será publicada *online* ainda no primeiro semestre deste ano, está com a chamada de artigos aberta. Podem participar servidores de entidades públicas, pesquisadores, consultores, docentes e estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Serão aceitos artigos de graduandos e bacharéis em Direito, bem como de estudantes de cursos de especialização, mestrado e doutorado e que corresponda a linha editorial da Revista, que é centrada no Controle Externo da Administração Pública. Assim sendo, serão admitidos a publicação de

artigos alinhados às disciplinas de direito administrativo, direito constitucional, direito financeiro, direito econômico, políticas públicas e planejamento.

A submissão deverá ser feita diretamente na nova plataforma da Revista do MPC-PR, por meio do campo “Enviar Submissão”. Para tanto, basta fazer um simples cadastro no site e seguir as etapas que serão indicadas.

Para o esclarecimento de dúvidas, e demais orientações, acesse o site da Revista em revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR ou mande um e-mail para revista@mpc.pr.gov.br ou diretamente para o Editor-Chefe saulo.pivetta@tce.pr.gov.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
3ª Procuradoria de Contas Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas**
Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner
Assessora de Comunicação Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça
Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná